

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

1/8

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Sociedade Espírita Meimei, fundada aos 2 de setembro de 1984, com registro sob nº 632 do Livro A-MG, fls. 340, do 1º Ofício de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Campo Mourão, Estado do Paraná, é uma instituição, religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica própria, de duração ilimitada, constituída nos moldes do Código Civil Brasileiro, tendo sede em Campo Mourão, Estado do Paraná, à Av. Comendador Norberto Marcondes, nº 28.

Art. 2º - A Sociedade Espírita Meimei reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades da Sociedade Espírita Meimei:

- a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.
- d) Reservar um dia da semana para o estudo de O Livro dos Espíritos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 4º - A Sociedade Espírita Meimei é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único: Somente poderão ser admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Sociedade Espírita Meimei.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento dos Associados

Art. 6º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva da Sociedade Espírita Meimei, em reunião ordinária.

Art. 7º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. voluntariamente, por pedido de demissão, por escrito dirigido ao Presidente; o qual não poderá ser negado.
- III. compulsoriamente, mediante exclusão, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Sociedade ou para as finalidades da mesma.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

2/8

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.8º - São direitos dos associados:

- I. votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; sendo exigível que para votar o Associado já esteja inscrito no quadro de Associados da Sociedade Espírita Meimei por mais de 1 ano e dia e ter efetiva participação nas atividades da Sociedade, e para ter direito a ser votado deverá ostentar essa mesma condição já por mais de 2 anos e dia, com efetiva participação nas suas atividades, e ainda esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais.
- II. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Sociedade Espírita Meimei, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II. manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III. contribuir mensalmente, na forma do artigo 11 do presente Estatuto;
- IV. cumprir fielmente os fins da instituição;
- V. prestar à Sociedade Espírita Meimei todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI. atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Sociedade quando destes fizer parte.

Art. 10 - O Associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Sociedade Espírita Meimei poderá ser excluído de seu quadro de associados, após aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

Seção IV

Da Contribuição Social

Art. 11 - O Associado contribuirá mensalmente com o valor fixado pela Diretoria Executiva, ou, a seu critério, com importância superior.

Art. 12 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de sua contribuição social por mais de seis meses, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a inscrição social cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 13 - A Sociedade Espírita Meimei manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem ostentar os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Parágrafo primeiro: Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Sociedade Espírita Meimei.

Art. 14 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

3/8

- I. utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Sociedade Espírita Meimei, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. recolher pontualmente a contribuição social;
- IV. participar à Sociedade a mudança de domicílio.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 15 - O colaborador cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Sociedade poderá ser excluído de seu quadro de colaboradores, após aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 - O patrimônio da Sociedade Espírita Meimei constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, bem como será mantenedora e administradora das atividades do Serviço Assistencial Espírita Meimei, antes denominado, Dispensário Espírita Meimei, cujo patrimônio fica subordinado ao que reza no artigo 17, parágrafo único e demais, devendo ter registro contábil.

Art. 17 - Os bens imóveis de propriedade da Sociedade Espírita Meimei não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos da Sociedade Espírita Meimei:

- I. contribuições dos associados e colaboradores;
- II. subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. doações, legados e alugueres;
- IV. juros e rendimentos;
- V. promoções beneficentes;
- VI. vendas de produtos e serviços realizados pela Sociedade Espírita Meimei, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 19 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Espírita Meimei é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada dois anos, nos termos do art. 32, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados.

Art. 20 – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

4/8

- I. eleger o Conselho Diretor, dentre os associados efetivos que preencham as disposições do art. 8º do presente Estatuto Social, que será composto de 11 (onze) conselheiros;
- II. eleger o Conselho Fiscal dentre os associados efetivos que preencham as disposições do art. 8º do presente Estatuto Social, que será composto de três membros efetivos e três suplentes;
- III. reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- IV. escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V. destituir membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VI. decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo segundo: Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio, ou folhas avulsas, ou fichas.

Parágrafo terceiro: Apurada a presença de número legal para a instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Sociedade ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso IV do artigo 20, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 22 – Ao Conselho Diretor, composto de onze Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do inciso I do artigo 20 compete:

- I. eleger dentre os seus membros, por sufrágio secreto, o Presidente e Vice-Presidente que comporão a Diretoria Executiva, devendo a posse desta se dar em até trinta dias;
- II. autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos relativos a investimentos, quando necessário;
- III. convocar a Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços de seu colegiado, para propor, em qualquer nível eletivo, de designação ou nomeação, a destituição de membros da Associação que se enquadrarem no disposto do inciso V do artigo 20 do presente Estatuto Social.
- IV. Aprovar por proposição da Diretoria Executiva a criação de novos Departamentos;
- V. Aprovar o Regimento Interno e alterá-lo quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.
- VI. Resolver os casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral;

Parágrafo primeiro: o Conselho Diretor se reunirá a cada dois meses em conjunto com a Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo: O Presidente do Conselho Diretor será o mesmo eleito para Presidente da Diretoria Executiva.

Seção IV Da Diretoria Executiva

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

5/8

Art. 23 – A Sociedade Espírita Meimei será administrada por uma Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretores de Departamentos.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo segundo: São os seguintes os Departamentos da Sociedade Espírita Meimei, além de outros que poderão ser criados: Doutrinário, de Infância e Juventude, de Divulgação e da Ação Social Espírita.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a Sociedade Espírita Meimei, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver programas de atividades da Sociedade;
- III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre medidas administrativas;
- V. Designar, entre os seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI. Autorizar operações financeiras, respeitando o disposto no inciso II do artigo 22;
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- IX. Propor reforma do Estatuto Social ao Conselho diretor e à Assembléia Geral.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Sociedade Espírita Meimei em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar todas as atividades da Sociedade de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho Diretor;
- IV. Assinar com o Secretario a documentação da Sociedade;
- V. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII. Organizar a representação da Sociedade junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita Paranaense.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27 – Compete ao Secretario:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

6/8

- VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII. Assumir a presidência da Sociedade, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do próprio Conselho, dirigida ao Presidente.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II. impugnar as contas quando necessário;
- III. reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;
- IV. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Sociedade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – A eleição do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de dois anos o mandato dos seus membros, na seguinte forma:

- I. convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II. não será permitido voto por procuração;
- III. somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas no artigo 8º, inciso I, deste Estatuto Social.
- IV. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse do Conselho Diretor;
- V. Ato contínuo após a sua eleição e posse pela Assembléia Geral, o Conselho Diretor se reunirá e elegerá dentre os seus membros, por sufrágio secreto, o Presidente e Vice-Presidente que comporão a Diretoria Executiva, devendo a posse desta se dar em até trinta dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI

SEGUNDA ALTERAÇÃO

7/8

CAPÍTULO VII DA UNIFICAÇÃO

Art. 33 – A Sociedade Espírita Meimei esta filiada a Federação Espírita do Paraná, esta vinculada à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 35 – Não será permitida aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 36 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Sociedade, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 38 – A Sociedade Espírita Meimei poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, inclusive estaduais, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação de serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo: Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Sociedade, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 39 – Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não poderão usar a Sociedade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 40 – A Sociedade Espírita Meimei:

- a) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 – Em caso de dissolução da Sociedade Espírita Meimei, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pela Federação Espírita do Paraná.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA MEIMEI SEGUNDA ALTERAÇÃO

8/8

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (artigo 3º e artigo 41), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 43 – É vedado o exercício, nas dependências da Sociedade ou nas suas promoções, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *Ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva terão, na Assembléia Geral convocada para aprovação do presente Estatuto, terão os seus cargos convertidos, nos termos deste Estatuto, passando, doravante a denominar-se: Conselheiros Diretores, Conselheiros Executivos e Conselheiros Fiscais; compondo respectivamente o Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 46 – Os mandatos dos atuais Conselheiros Diretores, Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais, ficam automaticamente prorrogados, perdurando até a data da Assembléia Geral que eleger o novo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de novembro de 2003, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 02 de novembro de 2003.

NEUSA CIRIACO COPPOLA
Presidente